



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA

Ref.: Inquérito Policial nº 00317/2013 - DPF/MBA/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que subscreve, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]

EDNA MARIA ROCHA SOUZA NASCIMENTO, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]
[REDAZIDA]

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Os denunciados, de forma livre e consciente, obtiveram para si vantagem ilícita, consistente no recebimento do seguro-desemprego de pescador artesanal, no ano de 2005, no Município de Novo Repartimento, em prejuízo do Ministério do Trabalho e Emprego, induzindo e mantendo em erro o órgão federal, mediante declaração falsa, pois o benefício somente deve ser pago aqueles que têm na pesca artesanal a sua única

fonte de subsistência.

O denunciado Carlos recebeu “seguro-defeso” no ano de 2005, em que pese no mesmo ano ter tido vínculo empregatício com a Prefeitura de Novo Repartimento.

Por sua vez, a denunciada Edna percebeu o benefício no mesmo ano, em que pese no mesmo período ter apresentado vínculo empregatício com a Prefeitura de Tucuruí.

E por assim agirem incidiram no tipo previsto no art. 171, § 3º, CP.
Veja-se:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

01. MATERIALIDADE E AUTORIA: DO DENUNCIADO CARLOS

Às fls. 47, consta que o denunciado Carlos recebeu o benefício do seguro-desemprego de pescador artesanal em 27/04/2005.

Às fls. 92, consta o vínculo empregatício entre o denunciado Carlos e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento a partir de 05/03/2005.

02. MATERIALIDADE E AUTORIA: DA DENUNCIADA EDNA

Às fls. 46, consta que a denunciada EDNA recebeu o benefício do seguro-desemprego de pescador artesanal em 04/05/2005.

Às fls. 94, consta o vínculo empregatício da denunciada com a

Prefeitura Municipal de Tucuruí, desde, dentre outros períodos, 01/01/2005.

DOS REQUERIMENTOS

Desse modo, à vista dos elementos ora apresentados, o *Parquet* Federal denuncia **CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA e EDNA MARIA ROCHA SOUZA NASCIMENTO** como incurso nas penas do art. 171, § 3º, do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer seja recebida a presente denúncia, com a consequente instauração de processo criminal, citando-se os denunciados para serem processados, comparecendo aos demais atos do processo, até final Condenação, nos termos da legislação processual penal vigente.

Folhas de antecedentes, às fls. 334 e 338, e nos docs. 01 e 02.

Por fim, este *Parquet* ressalta que o exercício desta denúncia não importa arquivamento quanto a outros crimes e/ou agentes que possam ser veiculados durante a instrução processual, em consonância à prerrogativa processual penal permissiva de eventuais aditamentos à presente Ação que se façam necessários, na forma da lei.

Tucuruí/PA, 23 de abril de 2015.

Luiz Eduardo de Souza Smaniotto
PROCURADOR DA REPÚBLICA